



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 9, de 2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, *que requer sejam prestadas, pela Ministra de Ciência, Tecnologia e Inovação, informações sobre os instrumentos internacionais que foram assinados em razão da missão internacional (comitiva presidencial) à China e Emirados Árabes Unidos.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem, à consideração da Mesa, o Requerimento (REQ) nº 9, de 2023, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), demanda sejam prestadas, pela Ministra de Ciência, Tecnologia e Inovação, informações sobre os instrumentos internacionais assinados em razão da missão internacional (comitiva presidencial) à China e Emirados Árabes Unidos.

Especificamente, o requerimento insta a prestação das seguintes informações:

1. Cópia de todos os acordos/instrumentos assinados entre o Brasil e os países visitados (China e Emirados Árabes Unidos)
2. Qual o planejamento que o MCTI estabelecerá para cumprimento desses acordos?





SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

3. Quais resultados que o MCTI espera, nos próximos 4 anos, dos acordos firmados?

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito a celebrar tratados, convenções e atos internacionais.

O pedido de informações foi endereçado à Ministra de Ciência, Tecnologia e Inovação, a quem compete, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, tratar dos assuntos relacionados à ciência, tecnologia,





SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

inovação, transformação digital, desenvolvimento da automação, biossegurança, política espacial, política nuclear e controle da exportação de bens e serviços sensíveis.

Insta esclarecer o intuito e a finalidade do primeiro quesito demandado por meio do Requerimento CCT nº 9, de 2023, que demanda “cópia de **todos** os acordos/instrumentos assinados entre o Brasil e os países visitados (China e Emirados Árabes Unidos)”. Em primeira análise, tal solicitação extrapolaria a área de competência da Ministra, uma vez que a referida missão internacional, tendo a participação de titulares de diversos Ministérios, abordou variados temas.

Contudo, com base na leitura dos demais quesitos apresentados no referido requerimento e de sua justificação, assim como em seu endereçamento à Ministra de Ciência, Tecnologia e Inovação, resta evidente que a matéria que se deseja esclarecer são os acordos firmados no âmbito da referida missão que envolvem especificamente a área de competência do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Por essa razão, entendemos que o pedido não afronta nem o disposto no art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, que exige que o assunto esteja incluído na área de competência da autoridade, nem o estabelecido no art. 1º, § 2º, do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que, por sua vez, determina que as solicitações tenham relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Nesse sentido, e ainda em respeito ao princípio da eficiência, a fim de evitar que o requerimento venha a ser reapresentado pelo autor, sugerimos registrar neste instrumento e informar à Pasta que o pedido é atinente apenas aos acordos e instrumentos firmados no âmbito de suas áreas de competência.

Assim, tendo em vista que não foram verificados óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento CCT nº 9, de 2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, esclarecendo-se que os documentos solicitados por meio do primeiro quesito são apenas aqueles inseridos no âmbito das áreas de competência do MCTI.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

